320

Copia Dario Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – Lº 457 – Fls 51 v – Nota 2.749 B. —

Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda, que entre si fazem, de uma parte, Joaõ de Sousa Vinte e Castro e D. Amelia de Jesus Vinte, e de outra parte a mencionada Fazenda Nacional. — Saibam quantos esta virem que no anno do nasci de N. S. Jesus Christo de 1905, aos 11 de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro e neste cartorio perante mim Tabellião compareceram juntos e contractados, de uma parte, como outorgantes, Joaõ de Sousa Vinte e Castro, proprietario, maior, e D. Amelia de Jesus Vinte, viuva, ambos proprietarios, moradores na cidade do Porto, Reino de Portugal, e representados no acto por seu bastante procurador Albano da Costa e Silva, negociante nesta cidade, conforme os poderes da procuração especial perante Ant. Borges de Azevedo, notario publico da mesma cidade do Porto, Reino de Portugal, procuração que, devidamente legalisada, vae adiante transcripta na integra, além de annexa em original do 1º traslado desta, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da commissão constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes reconhecidos como os proprios por mim

das 1as e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, tambem de mim conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido ata distribuida hoje. E pelos outorgantes, por seu procurador, perante a outorgada e as mesmas testemunhas, me foi dito: 1º que por disposição testamentaria do finado José de Castro Vicente, tio dos outorgantes, e na conformidade do calculo a que se procedeu nos autos do respectivo inventario e foi julgado por sentença do antigo Juizo da Provedoria desta Capital, Juizo o finado Desembargador Justiniano Madureira, cartorio do escrivão Duque Estrada, foi o 1º outorgante instituido legatario uso fructuario do predio da rua de Santa Luzia nº 68, freguesia de S. José, nesta cidade, e a 2ª outorgante dos predios nºs 62 e 64 na mesma rua, freguesia e cidade, e ambos em partes iguaes dos predios nºs 66 e 70 na mesma rua, freguesia e cidade, como consta tudo das certidões authenticas do testamento referido, pagamento de impostos, entrega dos predios aos legatarios e quitação destes ao inventariante e testamenteiro, que são neste acto exhibidas e entregues pelos outorgantes á outorgada e vão annexas ao 1º traslado da presente escriptura. 2º - que, salvo o usofructo da instituição testamentaria, se acham os ditos predios inteiramente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como o provam as certidões do Distri-

bridor geral e dos 2 cartorios do Registro geral e das Hypothecas, que vão adiante transcriptas na integra, alem de annexas em original ao 1º traslado desta, achando-se igualmente quite dos impostos predial e do consumo d'agua desde o exercicio de 1864-1865, conforme as certidões e os conhecimentos que neste acto se exhibem e vão annexos ao 1º traslado desta, 3º - que livremente foram os ditos predios e seus respectivos terrenos sempre possuidos pelos antecessores dos outorgantes e por estes, até que, desapropriados p.ª as obras da Avenida Central pelo Decr. n.º 1.969 de 18 de Setembro de 1903, entraram os outorgantes em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada acerca da cessão e transferencia da respectiva posse e da indemnisação que lhes compete pela referida desapropriação, requerendo ao Sr. Dr. Provedoria a necessaria auctorisação, que consta do alvará neste acto exhibido que vae annexo ao 1º traslado desta, e adiante se acha devidamente transcripto; 4º - que, na conformidade do exposto, por bem do presente e nos melhores de direito, fazem os outorgantes á outorgada de hoje p.ª sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia dos referidos predios a rua de Santa Luzia n.ºs 62, 64, 66, 68 e 70, e de seus respectivos terrenos, bem como das bemfeitorias existentes nestes e naquelles, mediante a indemnisação de Rs. 70:000$000 sendo Rs. 13:500$000 pelo predio n.º 62, Rs. 15:000$000 pelo de n.º 64, Rs. 14:000$000 pelo de n.º 66, Rs. 13:500$000 pelo de n.º 68, Rs. 14:000$000 pelo de n.º 70, e prefazendo essas quantias a acção

ma declaradas de Rs. 70:000$000, cuja importancia pecuniaria é neste acto entregue pela outorg.te aos outorg.tes em moeda corrente do paiz, e é por estes recebida, conferida e achada certa e exacta perante mim, Tab.m e as test.mas, de que dou fé, e é pelos outorg.tes entregue ao corretor Fernando Alvares de Sousa, que igualmente a confere e acha certa e exacta perante mim, Tabellião, e as mesmas test.mas, do que tambem dou fé, recebida assim essa quantia pelo dito corretor, que tambem assigna a presente p.a os fins declarados no alvará em que foi nomeado; 5.º que, por isso, dá os outorg.tes plena e rasa quitação da dita quantia de Rs. 70:000$000, promettendo e obrigando-se, por si, seus herdeiros e successores, a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia aos immoveis desapropriados, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim a responder pela quantia recebida, em qualquer caso ou duvida de terceiros, como póde acontecer, em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito, investindo desde já a outorg.da por bem da presente e respectiva clausula constitutiva de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre os predios mencionados, seus terrenos, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a m.ma outorg.da p.a todos os effeitos de direito, e renunciando finalmente, os outorg.tes a vantagem da preferencia que p.a requisi-

ção de terrenos disponiveis faculta o art. 9º § 5º da lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgante me foi dito que acceita a presente escriptura tal como nella se contem e declara, passando a exercer desde já todos os actos direitos que lhe competem em virtude da presente escriptura e do decr. nº 969 de 18 de Setembro de 1903, e bem assim que a importancia da indemnisação paga no acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Sob nº 398.794. Joaquim de Souza Lima e Castro e D. Amelia de Jesus Lima, esta viuva e aquelle solteiro e maior, proprietarios, moradores na rua Chã, desta cidade, constituem por seu procurador com poderes de substabelecer, ao Snr. Albino da Costa e Silva, negociante residente na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, pela que possa vender os predios que possuem na cidade do Rio de Janeiro, rua de Santa Luzia nºs 62, 64 e 68 e o direito que têm nos predios nºs 66 e 70, situados na dita rua de Santa Luzia, fazendo taes contractos nos termos e sob as condições que julgar mais convenientes, recebendo preços, dando quitações e assignando os competentes documentos de venda e tudo o mais que for preciso para tal fim, pelo que lhes dão amplos poderes. Ressalvamos as emendas supra que dizem "e setenta, situados". Porto, 4 de Maio de 1905. Joaquim de Souza Lima e Castro. Amelia de Jesus Lima. Testemunhas, Joaquim Alves Barbosa. Diligenciano Roberto dos Santos. Estavam inutilisa-

das estampilhas portuguezas no valor de 4$000 reis.) Reconheço as quatro signaes retros, feitos perante mim, o que certifico. Porto 31 de Maio de 1905. (Signal publico) Antonio Borges de Abellar. (Estampilhas portuguezas de 65 reis) Dr. Alberto Conrado, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na cidade do Porto, etc. Reconheço verdadeira a assignatura retro, de Antonio Borges de Abellar, notario publico nesta cidade, exarada no precedente documento. E p.ª constar onde convier, passo o presente por mim assignado e sellado com o sello das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil, neste Consulado, na cidade do Porto, 6 de Maio de 1905. Dr. Alberto Conrado, consul. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Snr. Dr. Alberto Conrado, consul no Porto. Rio de Janr.º, 3 de Junho de 1905. Pelo Director Geral, Alexandrino de Oliveira. (Inutilisadas estampilhas no valor de 550 rs. pela data e assignatura, acima e mais 3.300 reis pela Recebedoria desta cidade. Alvará de autorisação na forma abaixo. O Dr. Ennes Galvão, Juiz de Direito da Provedoria e Residuos do Distrito Fed.l da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Pelo presente alvará, indo por mim assignado, e a requerimento de D. Amelia de Jesus Vinte e Joaquina de Sz.ª Vinte de Castro, representadas por seu bastante procurador Albino da Costa e Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Com.º Snr. Dr. Juiz da Provedoria. Dizem Amelia de Jesus Vinte e Joaquina de Sz.ª Vinte

de Castro, nos autos de inventario do finado José de Castro Teixeira, que havendo este deixado em usofructo á 1ª Supplicante os predios nºs 62 e 64 e metade dos de nºs 66 e 70, da rua de Stª Luzia, freguezia de S. José, desta Capital, e, ao 2º supplicante a metade dos de nºs 66 e 70, e o predio nº 68 da dita rua de Santa Luzia, que havendo sido desapropriados por utilidade publica, pelo Governo Federal, pelos seguintes preços: as de nºs 62 por Reis 13:500$000; o de nº 64 por Rs 15:000$000; o de nº 66 por Rs 14:000$000; o de nº 68 por Rs 13:500$000; e o de nº 70 por Rs 14:000$000, prefazendo Rs 70:000$000, preços por que foram avaliados pela Commissão Construtora da Avenida Central, por isso e por haver os supplicantes por seu procurador acceitado esses preços, vêm por isso requerer a V. Excellencia que se digne autorisal-os assignar a respectiva escripturª de venda e transferencia ao Governo e com o producto comprar apolices da divida publica ou predios, com as clausulas de usofructo, conforme a vontade do testador. Assim P.P. deferimento. Rio 6 de Julho de 1905. (a.) Albino da Costa e Sª. (Estava collada e devidamte inutilisada uma estampª de 300 réis.) Despacho: Nos autos. Rio, 6-7-05. E. Galvão. Verbas: Deixo a minha sobrinha Amelia de Jesus Vinte em usofructo as casas da rua de Santa Luzia nºs 62 e 64, pª que as goze durante a sua vida. Deixo em usofructo durante a sua vida a meu cunhado José de Sª Vinte e Castro a casa nº 66 da rua

de Stª Luzia, passando por sua morte a meus herdeiros. Deixo a meu sobrinho Jº. de Sª. Vinte e Castro em usofructo, durante sua vida, a casa nº. 68 da rua de Stª Luzia, que passará por sua morte a meus herdeiros. Deixo a meu sobrinho Jº. de Sª. Vinte e Castro, em usofructo, a casa da rua de Stª Luzia nº. 70, que gosará durante sua vida: sad meus herdeiros das casas e apolices que deixo em usofructo a diversos e ainda em usofructo a meus sobrinhos Jº. de Sª. Vinte e Castro, Amelia de Jesus Vinte e Jº. de Sª. Vinte e Castro, e apsar de q[ue] q[ue]r. quantia que me possa ver pertencer e portanto aqui nad especificada, nad pode os meus herdeiros vender ou hypothecar as ditas casas ou apolices, de que só podem dispôr por morte, ainda em usofructo a seus filhos, se os houverem, do contrario a quem lhes parecer. O legado do predio á rua de Santa Luzia nº 66, em usofructo, dos sobrinhos Jº. de Sª. Vinte e Castro e Amelia de Jesus Vinte foi da irmã Maria de Jesus, visto ter caducado a disposição relativa ao cunhado Jº. de Sª. Vinte e Castro, por nad ter sido o testador cunhado com esse nome, e a relativa ao sobrinho Jº. de Sª. Vinte e Castro por ter fallecido antes do testador, verba fls. 15ª e fls. 16, declarados fls. 15, fls. 16; documentos fls. 51, fls. 52 e fls. 55, abaliados a fls. 32 e 33 - Rs. 1:000$000. O dito predio á rua Stª Luzia nº. 68 em usofructo ao sobrinho Jº. de Sª. Vinte e Castro, foi da irmã D. Maria de Jesus, verba fls. 15 Rs 1:000$000. O dito predio da rua de Santa Lu-

sia nº 70, em usofructo, aos sobrinhos Dr. de Sr. Cinto e Castro e D. Amelia de Jesus Cinto filha da irmã D. Maria de Jesus visto ter caducado a disposição referida ao sobrinho Dr. de Sr. Cinto e Castro por ter fallecido antes do testador, verba fls. 13ª, fls. 16 e doc. fls. 5 & 6 Rs. 1:000$000.
Declaração que faz José de Araujo Castro, inventariante dos bens do finado José de Castro Cinco & Sr. encerramento do respectivo inventario. Declara que em relação ao termo de fls. 3 e do testamento de fls. 7, tem o inventariante de mencionar as alterações que se acham sujeitas como passo a demonstrar pela forma seg.te: Verba fls. 13ª e legado em usofructo do predio nº 66 á rua de santa Luzia deixado ao cunhado Joaõ de Sr. Cinto e Castro, por ter, como acima se declara, o inventariado unicamente teve cunhado, com esse nome, devendo portanto esse legado passar em usofructo aos sobrinhos Dr. de Sr. Cinto e Castro e Amelia de Jesus Cinto, em vista da verba fls. 16, visto ter fallecido antes, o sobrinho José de Sr. Cinto e Castro. Verba folhas 13ª. - O legado em usofructo do predio a rua de santa Luzia nº 70 ao sobrinho José de Sr. Cinto e Castro, caducou por ter o legatario fallecido antes do inventariado, devendo o legado passar em usofructo aos sobrinhos Dr. de Sr. Cinto e Castro e Amelia de Jesus Cinto em virtude da verba fls. 16. Proposta. 5ª-9ª-Sª. Dr. 67. Rua de Santa Luzia nºs 62, 64, 66, 68 Rs. 1:000$000. Snr. Dr. Engenheiro Chefe da

Commissão Constructora da Avenida Central. Vendo em conferencia com V. Sª. chegado a accôrdo amigavel quanto á indemnisação correspondente ao predio nº 62 a 70 da rua de Santa Luzia, incluido na desapropriação constante do Decreto nº 4.969 de 18 de Setembro de 1903, participo-lhe que acceito o valor de Rs. 70:000$, que foi fixado na referida conferencia. Igualmente declaro que os mesmos predios não estão sujeitos a contracto de arrendamento e que são transferidos pelos seguintes preços: O de nº 62 por Rs. 13:500$000; o de nº 64 por Rs. 15:000$000; o de nº 66 por Rs. 16:000$, o de nº 68 por 13:500$000 e o de nº 70..... Rio de Janº, 6 de Junho de 1905. C.p. Albino da Costa e Sª. C.p. digo Sª. Rio, 6 de Julho de 1905. C.p. Albino da Costa e Sª. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampª de 300 rs.) Visto. Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe. Despacho do Dr. Curador de Resíduos. Rio, 11-7-05. E. Galvão. Officio. Nada o appozho ao deferimento da petição de fls. 268, nomeando o M. J. um corretor que no acto da escripturação receba o preço da desapropriação dos immoveis a fim de convertel-o em apolices da divida publica, que deverão ser averbadas com as clausulas constantes das verbas testamentarias de fls. 9ª, 13ª a 14 e 16 em nome dos Supplicados, guardada a devida proporção. Rio 19-7-905. M. Figueiredo. Despacho. Ao calculo. Rio, 27-7-05. E. Galvão. Despacho. Digam os interessados e o Drº Procurador Seccional. Rio 11-8-05. E. Galvão. Officio. Concordo com os calculos de fls. 277 a 279. Rio, 14-8-905. M. Figuei-

redo. Officio. Convento no recebimento do calculo do imposto de fls. 277 a 279. Rio, 19 de Agosto de 1905. Cesario Verg. Despacho. Proviga-se. Rio, 25-8-05. C. Galvão. Conhecimento n. 2.950. Recebedoria do Rio de Jan. Imposto de transmissão de propriedade. Exer. de 1905. Imposto, 383:744 réis. Juros (cifrão) R, 383:744. No livro de receita fica debitado o Thesoureiro pela quantia de 383:744, recebido da Snra. Amelia de Jesus Vinte e outros, correspondente a 2,2% sobre R. 17:444$950, vendimento em 5 annos de R. 69:771$800 em apolices geraes da divida publica, juros de 5%, em que vae ser subrogada esta quantia, producto liquido dos predios 64, 66, 68 e 70 da rua Santa Luzia, dos quaes por disposição testamentaria de José de Castro Peixoto, fallecido a 28 de Março de 1884, eram usufructuarios Amelia de Jesus Vinte e Joaõ de Sza. Vinte Castro, cujas apolices serão averbadas com a cláusula. L. C. Provedoria, Oliveira. Em 26-8-905. Castro. Dita. Rio de Jan., 26 de Agosto de 1905. O Fiel do Thesoureiro, J. I. Vinte da Silva. Pelo Subdirector, Luiz Lopes Castello. (Estava collada e devidamente inutilisada a estampilha de 300 réis) Taxa judiciaria. Abaixo vão colladas e devidamente inutilisadas estampilhas da taxa judiciaria, contados a fls. 278, na importancia de 150:900 réis) Rio, 28 de Agosto de 1905. O Escrivão Sousa de Oliveira. Sentença. Vistos os autos, julgo por sentença para seus devidos effeitos o calculo de fls. 278 a 279, e, consequentemente a subrogação dos predios mencionados no dito calculo para apolices da divida publica,

inscriptas com a clausula de usofructo. Custas pelos interessados. Rio, 29 de Agosto de 1905. 6- reis. Salvad. Petição. Exmo. Snr. Dr. Juiz da Provedoria. Dizem Amelia de Jesus Vinte e Joad de Snr. Vinte de Castro nos autos de inventario dos bens do finado José de Castro Teixeira, que, havendo V. Exa. julgado por sentença o calculo de subrogação dos predios nos. 62, 64, 66, 68 e 70 da rua de Santa Luzia, que foram desapropriados pelo governo federal, e mandado que fosse compradas apolices geraes da divida publica, vêm por isso requerer a V. Exa. que se digne nomear um corretor a fim de que trate de averbal-as em nome das supplicantes, com a clausula de usofructo, recebendo as supplicantes por seu procurador a importancia das desapropriações. Nestes termos. E. deferimento. Rio, 29 de Agosto de 1905. E. p. Albino da Costa e S. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de 300 réis.) Nos autos. Rio, 29-8-05. G. Galvão. Despacho. Expeça-se alvará ao corretor Fernando Alvares de Snr. p. receber o preço da desapropriação e empregal-o na compra de apolices com a clausula de usofructo. Rio, 31-8-05. G. Galvão. Petição. Exmo. Snr. Dr. Juiz da Provedoria. Dizem Amelia de Jesus Vinte e Joad de Snr. Vinte de Castro, nos autos de inventario dos bens do finado José de Castro Teixeira, que, tendo de ser entregue ao Snr. Corretor nomeado por V. Exa. p. converter em apolices da divida publica de diversos valores, o producto da desapropriação dos predios que eram usofructuarios, acontece que as supp. por seu procura-

dor abi assignado despenderam, custas, impostos de sebrogação, sellos pº os alvarás, estes, bem como certidões negativas, do distribuidor geral, registro de hypothecas, quitações das repartições fiscaes, por isso requerem a V. Exª que se digne permittir que sejam deduzidas estas despezas da importancia a converter. Assim. E. deferimento. Rio, 4 de Setembro de 1905. E. p. Albino da Costa e Silva. (Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de 300 réis.) Despacho. Diga o Dr. Curador de Residuos. Rio, 5-9-905. E. Galvão. Officio. Concordo que da importancia da desapropriação dos immoveis seja deduzida a quantia dispendida com os impostos, custas judiciaes e demais despezas feitas pº esse fim, que sejam devidamente comprovadas. Rio, 6-9-905. A. Figueiredo. Replica. Illmº Exmº Senr. Dr. Vendo o Dr. Curador de Residuas concordado com o requerido pelo Supplte digne V. Exª deferir a sua petição retro na forma requerida. Assim. E. deferimento. Despacho. Nos autos. Rio, 6-9-05. E. Galvão. Despacho: Na forma do officio de fls. 290, Rio, 9-9-05. E. Galvão. Em virtude do que autorisso ao Corretor Fernando Alvares de Sousa a assignar a escripª de venda dos predios nºs 62 e 64 e metade dos de nºs 66 e 70 da rua de Santa Luzia pertencentes á Amelia de Jesus Cintº e de nº 68 e metade dos de nºs 66 e 70 da referida rua pertencentes a Joaquim de Sr Cintº de Castro, recebendo o preço da venda, que depois de deduzidas as despezas, comprará apo-

lices da divida publica de R$ 1:000$000 cada uma e averbará em nome de Amelia de Jesus Cintra e Joaõ de Sr. Cintra de Castro, pro-rata por cabeça igualmente, com a clausula de usufructo, tudo de accôrdo com a petição, vertas e despachos neste transcriptos: do que tudo prestará contas neste Juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de Setembro de 1905. Eu, José Senra de Rio. Por escrivão o subscrevi e assigno. José Senra de Rio. Por. Custas e Saldo. (Inutilisadas estampilhas no valor de 1$400 réis.) O Capitão Felisberto Augusto Martins, Distribuidor do geral interino da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, no impedimento do serventuario vitalicio Joaõ Henrique da Conceição. Certifico, por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1895 (mil oitocentas e noventa e cinco) a 29 de Junho de 1905, em que as mesmas foram extinctas, revendo mais as da 1ª, 2ª e 3ª varas de direito civil, bem assim as da 1ª, 2ª e 3ª varas do Commercio, desde 30 de Junho de 1905 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Joaõ de Sr. Cintra e Castro e D. Amelia de Jesus Cintra. O referido é verdade, e aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 9 de Agosto de 1905. Eu, Felisberto Aug. Martins, distribuidor do geral interino, subscrevi e assigno. Felisberto Augusto Martins. (Esta-

3312

lices da divida publica de R.$ 1:000$000 cada uma
e averbará em nome de Amelia de Jesus
Cintra e Joaõ de Sr. Cintra de Castro, proporcio-
nalmente, com a clausula de usofructo,
tudo de accôrdo com a petição, verbas e des-
pachos neste transcriptos. Do que tudo pres-
tará contas neste Juizo. Dado e passado
nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de Se-
tembro de 1905. Eu, José Serra de Oliveira, of.
escrevi, o subscrevi e assigno. José Serra
de Oliveira, 1º Official. (Inutilisadas es-
tas estampilhas no valor de 1:000$000.) O Capitão
Felisberto Augusto Martins, Distribuidor do
Geral Interino da Capital Federal dos Estados
Unidos do Brazil, no impedimento do serven-
tuario vitalicio Joaõ Henrique da Conceição.
Certifico, por me ser pedido, que revendo os li-
vros de distribuições de acções ordinarias, de-
dias, embargos, sequestros e executivos das
Varas do Civel e Commercial, desde 2 de
Janeiro de 1895 (mil oitocentos e noventa e
cinco) a 29 de Junho de 1905, em que as mes-
mas foram extinctas, revendo mais as da 1ª, 2ª e
3ª varas de direito civil, bem assim as de
1ª, 2ª e 3ª varas do Commercio, desde 30 de
Junho de 1905 até a presente data, delles
não consta distribuição alguma contra
Joaõ de Sr. Cintra e Castro e D. Amelia de
Jesus Cintra. O referido é verdade, e ao
livros me reporto e dou fé. Capital Federal,
9 de Agosto de 1905. Eu, Felisberto Aug. Mar-
tins, distribuidor do geral interino, subscre-
vi e assigno. Felisberto Augusto Martins. Esta

va inutilisada 1 estampª de 300 rs.) Registro geral e das Hypothecas, 1º Districto. Certidão. Certidão nº 1129. Revendo os livros do registro geral e das hypothecas, desde 2 de Janeiro de 1870 até 5 de Março de 1890, data da installação do 2º districto, delles não consta que os predios a rua de Santa Luzia nºs 62, 64, 66, 68 e 70, freguezia de S. José, se achem gravados por quaesquer hypothecas ou ônus reaes, nem que estejam sujeitos a responsabilidade de Joaõ de Sª Vinto e Castro e D. Amelia de Jesus Vinto, ou haja sobre os mesmos sido feitas quaesquer transacções pelos referidos Senhores fiduciarios e assigno. O Official Joaõ Roppe. Rio de Janº, 16 de Agosto de 1905. O Official, Joaõ Roppe. (Inutilisada uma estampª de 300 réis.) Certidão negativa. Revendo os livros do registro geral e das hypothecas do 2º districto desta capital, não consta que o Senr. Joaõ de Sª Vinto e Castro e D. Amelia de Jesus Vinto tenham alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos ditos hypothecados ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei os predios nºs 62, 64, 66, 68 e 70 da rua de Santa Luzia, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que os onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste registro (em 5 de Março de 1890) até hoje. Rio de Janº, 10 de Julho de 1905. O Official, Severiano Bocayuva. (Inutilisada 1 estampª de 300 réis). Joaõ de Sª Vinto de Castro e D. Amelia de Jesus Vinto vão a Recebedoria de Contencioso do Thesouro Nacional obter quitação dos im-

postos lançados sobre os predios nºs 62, 64, 66, 68 e 70 da rua de Santa Luzia a elles pertencentes em partes iguaes, em uso proveto, pertencendo a plena propriedade a herdeiros de José de Castro Teixeira, afim de fazerem lavrar escripª de desapropriação dos ditos predios com a Fazenda Nacional. Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1905. Pelo Adm.r Dario Borges Affonso. Adm.r Affonso. Nº 62 e 64 Amelia de Jesus Vianna. Nº 66 José de Souza Vianna 1/2 - Nº 66 Amelia de Jesus Vianna 1/2. Nº 68 José de Souza Vianna Castro. Nº 70 Amelia de Jesus Vianna 1/2. Nº 70 José de Souza Vianna Castro 1/2, e todos estão aptos de 1898 até 1904. Recebedoria, 10-8-905 - Autoran. Quites da contribuição da penna dagua referente ao exercº de 1905. Recebedoria, 10-8-905. Chefe. Quite de 1864-65 até 1894. Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Federal, em 12 de Agosto de 1905. Pacheco. O imposto predial dos predios mencionados nesta escripª foi pago no semestre corrente pelos conhecimentos nºs 5.945 a 5.950. E me pediram fizesse nestas notas a presente escripª, que mandei escrever pelo meu ajudante José Nº Borges Affonso. Em tempo declararam as partes que o alvará de autorisação vae annexo por publica forma conferida e concertada ao 1º traslado, sendo o original entregue ao corretor Fernando Alves de Sousa pº os fins convenientes, ressalva as entrelinhas "dita" "da peticas" "castro" e a ressalva "conferencia e, depois de ser lida aos contractantes e ás testem

acceitaram e assignaram com as testem.as
Oscar Varady e Antº Alberto de Almeida
Cinheiro perante mim, tabellião, que
subscrevo e assigno. Dario Veiga da
Cunha. Alcindo da Costa e Silva. Fernan-
do Alvares de Sousa, corretor. Dr. André
Gustavo Paulo de Frontin. Joaq.m Xavier da
Silveira Jr.or - Oscar Varady. Antonio Alberto
de Almeida Cinheiro. Nada dada hoje. E eu
tabellião subscrevo e assigno em publico
e raso. Em testem.o (sinal publico) de ver.e
D. V. C. Dario Veiga da Cunha. — Concordo
com o original. Inspectoria de Portos, em 4 de Março
de 1926. José Leite Soares Junior 3.o escrip.o do Dr. N.o 1 —
Recebi a 1.a via. Cinta do sello devido. —

4 Março